



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 2.990, DE 06/10/2006

~~Institui o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.~~

[\(Revogada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 3.784 de 30 de setembro de 2013\)](#)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor municipal, a serviço e no interesse da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.~~

~~Parágrafo Único - Além das diárias o Servidor receberá a quantia correspondente ao valor das passagens.~~

~~Art. 2º Quando o Servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito a:~~

~~I - diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e deslocamentos urbanos;~~

~~II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação e deslocamentos urbanos no local de destino, podendo este percentual ser reduzido até a 15% (quinze por cento), a critério e sob responsabilidade do Secretário Municipal, quando a localidade de destino distar até 50 (cinquenta) km da sede do Município.~~

~~Parágrafo Único - Os percentuais previstos no inciso II deste artigo incidirão na tabela constante do Anexo Único desta Lei, que corresponde a diárias completas.~~

~~Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, como motoristas, não havendo pernoites, o Servidor fará jus a meia diária, correspondente ao deslocamento para "cidades até 50 Km" da tabela do Anexo Único desta Lei.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:~~

~~I - preenchimento dos formulários próprios;~~

~~II - liberação pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Assessor Jurídico e Secretários Municipais;~~

~~III - liberação pelo Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefe de Divisão, Coordenadores, Assessores, Controlador Interno e demais Servidores.~~

~~Art. 5º - Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.~~

~~Art. 6º - Nos casos de emergência será liberado o adiantamento de numerário cujo valor ficará a critério do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda ou seu representante legal.~~

~~Art. 7º - As diárias de viagem serão empenhadas previamente, e os recursos serão liberados ao Servidor antes da sua viagem.~~

~~Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno do servidor, com a juntada das passagens (ou suas cópias), quando for o caso.~~

~~§ 1º - Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório da viagem anterior.~~

~~§ 2º - Se a Secretaria de Fazenda dispuser do valor da passagem para a localidade de destino, será dispensada a sua apresentação.~~

~~Art. 9º - O Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.~~

~~Art. 10 - Na hipótese de o Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.~~



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 11 – Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do Servidor, devidamente aceita pelo secretário Municipal correspondente, serão liberadas as diárias complementares.~~

~~Art. 12 – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.~~

~~Art. 13 – Os valores fixados na tabela de valores de diárias serão atualizados periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (fonte IBGE).~~

~~Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para atender as despesas com diárias necessárias ao cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 16 – Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 06 de outubro de 2006.~~

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Roberto Abraim Gazire**

**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.548 de 28.09.06  
- Publicada em: 09/10/2006



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>Cargos/Funções</b>	<b>Cidades até 50 Km</b>	<b>Cidades a mais de 50 Km</b>	<b>Capitais, exceto Brasília</b>
Todos os Servidores	R\$ 50,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00

<b>Cargos/Funções</b>	<b>Cidades até 50 Km</b>	<b>Cidades a mais de 50 Km</b>	<b>Capitais, exceto Brasília</b>
Todos os Servidores	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00

(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.420 de 22 março de 2010).